

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 47/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條 授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門泊車管理股份有限公司簽署有關設立及經營公共停車場批給公證合同的附加合同。

#### 第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年十二月十一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 48/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與榮興彩票有限公司簽署以公證書形式訂立的「經營中式彩票特許公證合同的附加合同」。

### Ordem Executiva n.º 47/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato Adicional ao Contrato de Concessão para a Instalação e Exploração de Parques de Estacionamento Público», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Ordem Executiva n.º 48/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato Adicional ao Contrato de Concessão para a Exploração de Lotarias Chinesas», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada.

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年十二月十五日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 231/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項、（五）項及（六）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口、出口及轉運《關於汞的水俣公約》所列的且載於作為本批示組成部份的附表所載的貨物。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十二月九日

行政長官 賀一誠

附表

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第六修訂版)
1	汞（水銀）	2805.40.00
2	貴金屬汞齊，但牙科用汞齊除外	2843.90.19
3	汞齊，但牙科用汞齊或貴金屬汞齊除外	2853.90.19

### 第 232/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2017號法律《稅務信息交換法律制度》第十條第二款的规定及經聽取財政局的意見後，作出本批示。

一、第211/2017號行政長官批示附件所載的《金融帳戶信息的通用報送標準及盡職調查程序》第四條至第九條修改如下：

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3), 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito das mercadorias abrangidas pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, e inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Dezembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela anexa

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Revisão)
1	Mercúrio	2805.40.00
2	Amálgamas de metais preciosos, excepto amálgamas para odontologia	2843.90.19
3	Amálgamas, excepto amálgamas para odontologia ou amálgamas de metais preciosos	2853.90.19

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 5/2017 (Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal) e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º a 9.º da «Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras», anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2017, passam a ter a seguinte redacção: